



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP  
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

**Ano XI No. 792 Semana de 19 a 25 de maio de 2017**

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### LEI Nº 5.155, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Proc. 030/2017.

Autor: Lucas de Barros Flores.

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO PARA MENOR DE 12 (DOZE) ANOS, ACOMPANHADO DO PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL, EM EVENTOS ESPORTIVOS EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS NO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica assegurado o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos, acompanhado do pai ou responsável legal, em eventos esportivos em estádios e ginásios no Município de Jahu.

Parágrafo único. O pai ou o responsável legal deverá apresentar documento de identidade ou certidão de nascimento comprovando a menoridade do beneficiário.

Art. 2º. Os estádios e ginásios a que se refere o art. 1º desta lei deverão, por intermédio de atos administrativos e próprios, estabelecer o setor ou setores para o atendimento da gratuidade, divulgando-os amplamente através dos meios de comunicação.

Art. 3º. O beneficiário da gratuidade deverá receber ingresso diferenciado fisicamente daquele colocado à venda ao público pagante.

Parágrafo único. O ingresso a que se refere o caput deverá ser oferecido pelos organizadores com antecedência de 4 (quatro) horas da realização do evento.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação desta lei, para que os ginásios e estádios façam cumprir as disposições contidas nesta lei.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 12 de maio de 2017.  
164º ano de fundação da Cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### DECRETO Nº 7.169, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Designa os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Jahu.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações constantes do processo administrativo nº 1382-PG/2017;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Jahu, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e da Lei Municipal nº 3.288, de 11 de agosto de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 3.469, de 29 de agosto de 2.000, Lei Municipal nº 3.483, de 19 de dezembro de 2.000, e Lei Municipal nº 4.265, de 18 de fevereiro de 2.009, os seguintes cidadãos, observados os devidos procedimentos democráticos de escolha e a devida tramitação legal, conforme abaixo indicado:

I - 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo:

Titular: Celio Luiz Cardoso, RG nº 34.976.012-3;

Suplente: Otavio Antonio Michellin, RG nº 17.558.046-7.



II - 02 (dois) representantes das entidades de docentes, de discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classes, escolhidos por meio de assembléia específica:

Titular: Andréia Renata Galazini Góis, RG nº 24.488.487-0;

Suplente: Andrea Carrara Veneziani, RG nº 22.875.509-8.

Titular: Janete Francisca dos Santos Silva Machado, RG. nº 24.454.844-4;

Suplente: Sonia Batista de Souza, RG nº 19.199.385-2.

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica:

Titular: Alessandra Priscila Schiavon Cipola, RG nº 18.478.245;

Suplente: José Ricardo Urbinati, RG nº 22.414.817-5.

Titular: Valeria Fernanda Roberto, RG nº 48.985.320-1;

Suplente: Marisa Cardoso de Souza do Nascimento, RG. Nº 25.887.132-5.

IV - 02 (dois) representantes indicados por Entidades Cívicas Organizadas, escolhidos em assembléia específica:

Titular: Cloves dos Santos Barbosa, RG. nº 16.185.948;

Suplente: Emily Martins da Silva, RG. nº 46.265.661-5.

Titular: Elizabete Cristina Rosaboni Ferraz de Arruda, RG. Nº 21.280.329;

Suplente: Michelle Fernanda Totina de Carvalho, RG. Nº 40.397.176-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 12 de maio de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 7.170, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Estabelece o Valor Mínimo da Terra Nua por hectare (VTN/ha) do imóvel rural no Município de Jahu, para fins de Declaração e Fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, o Município deverá informar os valores da terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT);

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.705, de 25 de novembro de 2013, que instituiu a Comissão de Avaliação da Terra Nua para estabelecer os valores mínimos da terra nua no Município de Jahu; e

CONSIDERANDO as indicações constantes do processo administrativo nº 1082-PG/2017;

#### **DECRETA:**

Art. 1º É fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o valor mínimo da terra nua, por hectare (VTN/ha), para efeito de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural do exercício de 2017 no âmbito do Município de Jahu.

Parágrafo único. O valor constante do *caput* deste artigo foi fixado após estudos elaborados pela Comissão de Avaliação da Terra Nua, instituída pelo Decreto nº 6.705/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 17 de maio de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****DECRETO Nº 7.171, DE 17 DE MAIO DE 2017.**

Designa os membros do Conselho e da Diretoria do Fundo Social de Solidariedade.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações constantes do processo administrativo nº 983-PG/2017;

**DECRETA:**

Art. 1º São designados para comporem o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, criado pela Lei nº 2.296, de 22 de março de 1.985, alterada pela Lei nº 2.432, de 11 de junho de 1.987, os seguintes membros:

- I - Bernadete Tinoco da Silva;
- II - Bruna Stefan Flores;
- III - Jean Marly Sudaia;
- IV - Juliana de Lucio Broveglio;
- V - Lucia Helena Felipe Penteado;
- VI - Lucia Helena Santesso de Almeida Prado;
- VII - Luciana Bottmann Sponholz Pengo;
- VIII - Mara Martins de Barros Flores;
- IX - Maria Estela Ronchesel Maia;
- X - Rachel Sudaia de Almeida Prado Agostini;
- XI - Sílvia Helena Sorgi;
- XII - Sílvia Regina Fernandes Turini Claro;
- XIII - Terezinha Leme Fernandes.

Art. 2º A Diretoria do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente: Rachel Sudaia de Almeida Prado Agostini;
- II - Vice-Presidente: Sílvia Regina Fernandes Turini Claro;
- IV - Primeiro Secretário: Juliana de Lucio Broveglio;
- V - Segundo Secretário: Jean Marly Sudaia;
- VI - Primeiro Tesoureiro: Sílvia Helena Sorgi;
- VII - Segundo Tesoureiro: Bernadete Tinoco da Silva.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.608, de 4 de fevereiro de 2013.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 17 de maio de 2017.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****EXTRATO DE PORTARIAS**

Nº 1.320, de 15/05/2017 – Concede 24 meses de Licença Sem Vencimentos a Patrícia Stocco, referente ao cargo de Professor de Educação Infantil, a partir de 03/05/2017.

Nº 1.321, de 15/05/2017 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Marília Martins Boaventura Ázar, a partir de 17/04/2017.

Nº 1.322, de 15/05/2017 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Gisele Teodoro de Souza Rodrigues, a partir de 27/04/2017.

Nº 1.323, de 15/05/2017 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Daiana Graziela Julian, a partir de 29/04/2017.

Nº 1.324, de 15/05/2017 – Concede 180 dias de Licença Gestante a Marcela Ximenes Pereira Passadori, a partir de 08/05/2017.

Nº 1.325, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o dia 27/04/2017, a Andresa Gualberto do Nascimento Passos Sousa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.326, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 04/05/2017, a Silmara Cristina Chicheto Fusché, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.327, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o dia 05/05/2017, a Marina Raquel Mesquita Martiello, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.



Nº 1.328, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o dia 05/05/2017, a Elisabete Cristina de Lima, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.329, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o dia 05/05/2017, a Vanessa Gonçalves de Almeida Francisco, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.330, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o dia 05/05/2017, a Elisabete Bergamo Winitski, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.331, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 08/05/2017, a Fernanda Siqueira Florentino Ferrari, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.332, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 08/05/2017, a Roberta Schiavon Caballero Marangon, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.333, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o dia 08/05/2017, a Marcia Regina Carneiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.334, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o dia 08/05/2017, a Andressa Maria de Godoy Miranda, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.335, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o dia 08/05/2017, a Ana Carolina Mesquita Penna, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.336, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o dia 08/05/2017, a Margareth Modafaris, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.337, de 15/05/2017 – Concede Licença, para os dias 08 e 09/05/2017, a Joana Darc Lira Santos, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.338, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o período da tarde do dia 09/05/2017, a Carina Pinheiro Higa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.339, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o dia 09/05/2017, a Mariani Cristine Ragoni, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.340, de 15/05/2017 – Concede Licença, para os dias 09 e 10/05/2017, a Rosemeire Arjona Cazeiro, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.341, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o período da manhã do dia 10/05/2017, a Vanderleia Aparecida Gomes Vieira, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.342, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o dia 10/05/2017, a Vanessa Alexandra Pavanelo Rodrigues, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.343, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o dia 10/05/2017, a Tereza Cristina Grassi Trementocio da Costa, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.344, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o dia 10/05/2017, a Greiceane Renata Silva de Lima, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.345, de 15/05/2017 – Concede Licença, para o dia 11/05/2017, a Bruna Fernanda Soares, de acordo com o art. 74 da LC 265/2005.

Nº 1.346, de 15/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Juarez Fagundes de Oliveira, referente ao período 15/12/2011 a 14/12/2016.

Nº 1.347, de 15/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a João Eduardo de Paula, referente ao período 04/02/2012 a 03/02/2017.

Nº 1.348, de 15/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Milena Ricci, referente ao período 05/02/2012 a 04/02/2017.

Nº 1.349, de 15/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Lilian Pasucci Piva Franceschi, referente ao período 14/02/2012 a 13/02/2017.

Nº 1.350, de 15/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Pamela Cristina de Andrade Trevisan, referente ao período 16/02/2012 a 15/02/2017.

Nº 1.351, de 15/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Silvana Cristina Carmona Ferraz de Camargo, referente ao período 17/02/2012 a 16/02/2017

Nº 1.352, de 15/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Claudia Fernanda Gomes, referente ao período 19/03/2012 a 18/03/2017.

Nº 1.353, de 15/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Guilherme Polonio Modenese, referente ao período 19/03/2012 a 18/03/2017.

Nº 1.354, de 15/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Antonia Aparecida de Paula, referente ao período 27/04/2012 a 26/04/2017.

Nº 1.355, de 15/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Julia Cirsa de Lucena Bertolotto, referente ao período 28/04/2012 a 27/04/2017.

Nº 1.356, de 15/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Mariana Colafati dos Santos, referente ao período 02/05/2012 a 01/05/2017.

Nº 1.357, de 15/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Luiz Fernando Bortolucci, referente ao período 02/05/2012 a 01/05/2017.

Nº 1.358, de 15/05/2017 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Wolney Roberto Rosseli Baraldi, referente ao período 05/05/2012 a 04/05/2017.

Nº 1.359, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Marcelo Victorino de França, a partir de 05/04/2017.

Nº 1.360, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Sebastião Florindo de Campos, a partir de 10/04/2017.

Nº 1.361, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Lourenço Armentano Tundisi, a partir de 17/04/2017.

Nº 1.362, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Robson Roberto Volpato, a partir de 02/05/2017.

Nº 1.363, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 60 dias de Licença-Prêmio a Juliana Thais Beltrame, a partir de 03/05/2017.

Nº 1.364, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Valeria Alves Prado Rocchi Domeneghetti, a partir de 03/05/2017.

Nº 1.365, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Rita de Cássia Beluca Melado Nadalet, a partir de 04/05/2017.

Nº 1.366, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Joice Luciane Mendola, a partir de 08/05/2017.

Nº 1.367, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Leila Cristina Reginato Ometto, a partir de 08/05/2017.

Nº 1.368, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Silvana Ribeiro, a partir de 08/05/2017.

Nº 1.369, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Luiz Carlos Marchiori, a partir de 08/05/2017.

Nº 1.370, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Otaviano da Silva Cardoso Felicio, a partir de 08/05/2017.

Nº 1.371, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Marlene Solimão, a partir de 09/05/2017.

Nº 1.372, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Aparecida de Fátima Maffei Ditiglio, a partir de 10/05/2017.

Nº 1.373, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Valéria Cristina dos Santos Gomes, a partir de 10/05/2017.



Nº 1.374, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a André Luiz Milhomem Pereira, a partir de 10/05/2017.

Nº 1.375, de 15/05/2017 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Andrea Raimundo, a partir de 11/05/2017.

Nº 1.376, de 15/05/2017 – Designa Alessandro Tadeu Viaro, Chefe de Seção Técnica, para substituir Bento Emanuel Aleixo, Diretor, no período de 08/05/2017 a 27/05/2017.

Nº 1.377, de 15/05/2017 – Designa Maria Lucia Faria Panelli, Chefe de Seção Técnica, para substituir Vani Aparecida Panelli Seoane, Assessor, no período de 22/05/2017 a 10/06/2017.

Nº 1.378, de 15/05/2017 – Designa Maria Lucia Faria Panelli, Chefe de Seção Técnica, para substituir Cleide Aparecida Caetano Bolsonaro, Diretor, no período de 19/06/2017 a 08/07/2017.

Nº 1.379, de 15/05/2017 – Designa Janaina Portes Ferrari, Chefe de Seção Técnica, para substituir Daniele Aparecida Caetano Bolsonaro, Diretor, no período de 19/06/2017 a 08/07/2017.

Nº 1.380, de 15/05/2017 – Designa Ruth Helena Floret Turini Claro, Gerente, para substituir Interinamente, sem a remuneração do cargo, a Sra. Maria Izilda Mattar, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, no período de 05/06/2017 a 14/06/2017.

Nº 1.381, de 15/05/2017 – Exonera a pedido, Gabriel de Almeida Campos, a partir de 08/05/2017, do cargo de provimento efetivo de Agente de Controle de Vetores I, redenominado para Agente de Combate às Endemias, pela Lei Complementar nº 474, de 4 de março de 2015.

Nº 1.382, de 15/05/2017 – Nomeia Daniel Guilherme Moreira para exercer o cargo de Procurador do Município I, de provimento efetivo, a partir de 02/05/2017.

Nº 1.383, de 15/05/2017 – Nomeia Marcelo Donizeti dos Santos para exercer o cargo de Inspetor de Alunos I, de provimento efetivo, a partir de 08/05/2017.

Nº 1.384, de 15/05/2017 – Nomeia Antonio Pedro Devides da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente, a partir de 10/05/2017.

Nº 1.385, de 15/05/2017 – Nomeia Michelle Cristina Basso da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, a partir de 10/05/2017.

Jahu, 17 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS BATISTA CAMILO,  
Secretário de Governo.

## Seção II Secretaria

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 106, de 9 de maio de 2017.

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4589-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 178, de 16 de dezembro de 2016;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4589-PG/2016.



Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 107, de 9 de maio de 2017.

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3469-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 180, de 21 de dezembro de 2016;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de sua atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3469-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 108, de 9 de maio de 2017.

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 2958-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 57, de 19 de agosto de 2016;



Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 2958-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 109, de 9 de maio de 2017.

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 2278-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 51, de 14 de julho de 2016;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 2278-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 110, de 9 de maio de 2017.****Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 5241-RP/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 80, de 29 de setembro de 2016;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 5241-RP/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 111, de 9 de maio de 2017.****Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3514-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 128, de 23 de novembro de 2016;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3514-PG/2016.





Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**PORTARIA SNJ Nº 112, de 9 de maio de 2017.**

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1230-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 81, de 29 de setembro de 2016;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1230-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**PORTARIA SNJ Nº 113, de 9 de maio de 2017.**

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4502-PG/2015, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;



Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 25, de 19 de abril de 2015;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4502-PG/2015.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**PORTARIA SNJ Nº 114, de 9 de maio de 2017.**

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 572-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 131, de 23 de novembro de 2016;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 572-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 115, de 9 de maio de 2017.****Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 584-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 6, de 23 de fevereiro de 2016;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 584-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 116, de 9 de maio de 2017.****Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1128-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 23, de 01 de abril de 2016;  
Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1128-PG/2016.



Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 117, de 9 de maio de 2017.

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1132-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 19, de 01 de abril de 2016;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1132-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 118, de 9 de maio de 2017.

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4375-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;



Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 156, de 29 de novembro de 2016;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4375-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 119, de 9 de maio de 2017.

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4263-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 154, de 25 de novembro de 2016;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4263-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 120, de 9 de maio de 2017.****Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3700-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 88, de 5 de outubro de 2016;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3700-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 121, de 9 de maio de 2017.****Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4009-PG/2016 que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 4009-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 4009-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 122, de 9 de maio de 2017.****Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade pelos fatos constantes do processo administrativo nº 3835-PG/2013.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com fundamento no art. 114 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 3941-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições, identificada no processo administrativo nº 3835-PG/2013, para apurar concessão indevida de benefício a servidor.

Art. 2º O processo administrativo disciplinar instaurado por esta Portaria será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída por meio da Portaria nº 840, de 20 de março de 2017, presidida por Daniel Roberto Batochio Pavan, matrícula nº 004583, Gerente, e demais membros, Geraldo Mozart Henrique Junior, matrícula nº 003002, Agente Administrativo I, e Danilo Trajai Zorzin, matrícula nº 010410, Chefe de Seção.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do indiciado, prorrogáveis por igual período mediante autorização do Secretário de Negócios Jurídicos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SNJ nº 161, de 5 de dezembro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 9 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 123, de 10 de maio de 2017.****Reconduz a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1058-PG/2012, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização do Processo Administrativo Disciplinar oficializado pela Portaria SNJ nº 3.143, de 14 de outubro de 2013;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente instaurada e regulamentada pela Portaria nº 840, de 20 de março de 2017, presidida por Daniel Batochio Pavan, matrícula nº 004583, Gerente, e demais membros, Geraldo Mozart Henrique Junior, matrícula nº 003002, Agente Administrativo I, e Danilo Trajai Zorzin, matrícula nº 010410, Chefe de Seção.

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;



## RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1058-PG/2012.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 118 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 10 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**PORTARIA SNJ Nº 124, de 10 de maio de 2017.**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade pelos fatos constantes do processo administrativo nº 3935-PG/2016.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com fundamento no art. 114 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 3935-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

## RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições, identificada no processo administrativo nº 3935-PG/2016, para apurar possíveis atos irregulares cometidos por servidor.

Art. 2º O processo administrativo disciplinar instaurado por esta Portaria será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída por meio da Portaria nº 840, de 20 de março de 2017, presidida por Daniel Batochio Pavan, matrícula nº 004583, Gerente, e demais membros, Geraldo Mozart Henrique Junior, matrícula nº 003002, Agente Administrativo I, e Danilo Trajai Zorzin, matrícula nº 010410, Chefe de Seção.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do indiciado, prorrogáveis por igual período mediante autorização do Secretário de Negócios Jurídicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 10 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**PORTARIA SNJ Nº 125, de 10 de maio de 2017.**





**Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade pelos fatos constantes do, processo administrativo nº 3942-PG/2016.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com fundamento no art. 114 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 3942-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurado o processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições, identificada no processo administrativo nº 3942-PG/2016, para apurar possíveis atos irregulares cometidos por servidor.

Art. 2º O processo administrativo disciplinar instaurado por esta Portaria será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída por meio da Portaria nº 840, de 20 de março de 2017, presidida por Daniel Batochio Pavan, matrícula nº 004583, Gerente, e demais membros, Geraldo Mozart Henrique Junior, matrícula nº 003002, Agente Administrativo I, e Danilo Trajai Zorzini, matrícula nº 010410, Chefe de Seção.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do indiciado, prorrogáveis por igual período mediante autorização do Secretário de Negócios Jurídicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 10 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 126, de 10 de maio de 2017.****Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 2883-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 15, de 7 de março de 2017; Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 2883-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 10 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 127, de 10 de maio de 2017.**

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1580-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 17, de 7 de março de 2017; Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1580-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jahu, 10 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 128, de 10 de maio de 2017.**

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3631-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 26, de 8 de março de 2017; Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 3631-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 10 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 129, de 10 de maio de 2017.

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1518-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 13, de 7 de março de 2017;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1518-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 10 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 130, de 10 de maio de 2017.

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1233-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 22, de 8 de março de 2017;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;



Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1233-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 10 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 131, de 10 de maio de 2017.

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 2091-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 19, de 7 de março de 2017;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 2091-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 10 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 132, de 10 de maio de 2017.**

**Reconduz a Comissão Permanente de Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4305-PG/2016, que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447, de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando a instauração e a não finalização da sindicância oficializada pela Portaria SNJ nº 19, de 7 de março de 2017;

Considerando a existência de Comissão Permanente de Sindicância, devidamente instituída pela Portaria nº 582, de 24 de fevereiro de 2017;

Considerando a necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4305-PG/2016.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 10 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****PORTARIA SNJ Nº 133, de 10 de maio de 2017.**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade pelos fatos constantes do, processo administrativo nº 3943-PG/2016.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com fundamento no art. 114 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 3943-PG/2016 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições, identificada no processo administrativo nº 3943-PG/2016, para apurar possíveis atos irregulares cometidos por servidor;

Art. 2º O processo administrativo disciplinar instaurado por esta Portaria será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constituída por meio da Portaria nº 840, de 20 de março de 2017, presidida por Daniel Batochio Pavan, matrícula nº 004583, Gerente, e demais membros, Geraldo Mozart Henrique Junior, matrícula nº 003002, Agente Administrativo I, e Danilo Trajai Zorzin, matrícula nº 010410, Chefe de Seção.



Art. 3º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do indiciado, prorrogáveis por igual período mediante autorização do Secretário de Negócios Jurídicos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 10 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 134, de 11 de maio de 2017.

**Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 4268-PG/2014 que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 4268-PG/2014 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 4268-PG/2014.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 11 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 135, de 11 de maio de 2017.

**Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 334-PG/2015 que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;



Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 334-PG/2015 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 334-PG/2015.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 11 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 136, de 16 de maio de 2017.

**Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1396-PG/2017 que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 1396-PG/2017 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 1396-PG/2017.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 16 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 137, de 17 de maio de 2017.

**Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1444-PG/2017 que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;



Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 1444-PG/2017 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 1444-PG/2017.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 17 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 138, de 17 de maio de 2017.

**Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1473-PG/2017 que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 1473-PG/2017 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 1473-PG/2017.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 17 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

---

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 139, de 17 de maio de 2017.

**Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1471-PG/2017 que podem configurar infração disciplinar.**





O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 1471-PG/2017 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 1471-PG/2017.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 17 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PORTARIA SNJ Nº 140, de 17 de maio de 2017.

**Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1377-PG/2017 que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 1377-PG/2017 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 1377-PG/2017.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 17 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

PORTARIA SNJ Nº 141, de 17 de maio de 2017.

**Instaura Sindicância para apuração dos fatos constantes do processo administrativo nº 1376-PG/2017 que podem configurar infração disciplinar.**

O SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município e o art. 23, VI, da Lei Complementar nº 447 de 16 de abril de 2013, alterado pelo art. 11 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015;

Considerando os fatos constantes do processo administrativo nº 1376-PG/2017 e da necessidade de se apurar responsabilidade de funcionário público, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou de atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, em relação às irregularidades apontadas acima;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância com fundamento nos termos do art. 108 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 481, de 20 de maio de 2015, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 1376-PG/2017.

Art. 2º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da nomeação da Comissão, nos termos do art. 111 da Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, ou, havendo Comissão Permanente, da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jahu, 17 de maio de 2017.

LUIZ FERNANDO GALVÃO PINHO  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU****SECRETARIA DE SAÚDE**

CONVITE:

Em cumprimento à Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, artigo 36, parágrafo 5º, e pelo respeito que a administração tem com V. Exa., e ainda para assegurar a transparência de gestão fiscal, será realizada audiência pública para prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação do 1º Quadrimestre de 2017 (janeiro – abril). O Objetivo desta audiência é tornar pública as ações da administração que se encontra em execução e os resultados econômicos, contábeis e financeiros.

Data: 30 de maio de /2017.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Jahu  
Horas: 9 hrs

WAGNER BRASIL DE BARROS  
Secretário de Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Divisão de Assistência Farmacêutica**

**Relação Municipal de Medicamentos Essenciais**  
**REMUME – Jahu**  
**2017**  
**1ª EDIÇÃO**

	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
1	Abacavir (ABC)	300mg Comprimido	NGA
2	Abacavir (ABC)	20mg/mL Solução Oral	NGA
3	Acebrofilina adulto	Frasco 120ml- 50 MG/ 5 ML	UBS / FC
4	Acebrofilina infantil	Frasco 120ml – 25 MG / 5 ML	UBS / FC
5	Acetato de Retinol, Aminoácidos, Metionina, Cloranfenicol	Pomada Oftálmica tubo de 3,5 gr	CAO
6	Acetato de Retinol+Colecalciferol	Gotas- cada ml deverá conter 50.000ui acet.retinol e 10.000 ui de colecalciferol	UBS / FC
7	Aciclovir	Comprimido 200 mg	UBS / FC
8	Aciclovir	Creme 10 gr	UBS / FC
9	Ácido tranexâmico	Ampola de 250 mg / 5 ml	USO INTERNO
10	Ácido acetil salicílico .	Comprimido 100 mg	UBS / FC
11	Ácido acetil salicílico	Comprimido 500 mg	UBS / FC
12	Ácido epsilon-aminocapróico	Frasco Ampola de 20 ml	USO INTERNO
13	Ácido fólico .	Comprimido 5 mg	UBS / FC
14	Ácido fólico	Solução Oral 0,2 mg/ml	UBS / FC
15	Ácido valpróico	Comprimido 250 mg	FC
16	Ácido valpróico	Frasco 250mg/5 ml	FC
17	Acitretina	Comprimido 10 mg	NGA
18	Acitretina	Cápsula 25 mg	NGA
19	Adalimumabe	Ampola 40 mg	NGA
20	Adenosina	Ampola de 2 ml – 3 mg / ml	USO INTERNO
21	Água destilada	Ampola de 10 ml	USO INTERNO
22	Albendazol	Comprimido 400 mg	UBS / FC
23	Albendazol	40 mg/ml – suspensão	UBS / FC
24	Alendronato sódico	Comprimido 70 mg	UBS / FC
25	Alfacalcidol	Cápsula 0,25 mcg	NGA
26	Alfacalcidol(r)	Cápsula 1.0 mcg	NGA
27	Alfadornase	Ampola 2,5 mg	NGA
28	Alfaepoetina	Frasco Ampola 1.000 ui	NGA
29	Alfaepoetina	Frasco Ampola 10.000 ui	NGA



	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
30	Alfaepoetina	Frasco Ampola 2.000 ui	NGA
31	Alfaepoetina	Frasco Ampola 3.000 ui	NGA
32	Alfaepoetina	Frasco Ampola 4.000 ui	NGA
33	Alfainterferona 2a/2b -	Ampola 3.000.000 ui	NGA
34	Alfainterferona 2a/2b	Ampola – 9.000.000 /10.000.000.ui	NGA
35	Alfainterferona 2b	Frasco Ampola – 5.000.000 ui	NGA
36	Alfapeginterferon	Frasco Ampola- 2 a 180 mcg	NGA
37	Alfapeginterferon –	Frasco Ampola- 2 a 120 mcg	NGA
38	Alfapeginterferon	Frasco Ampola – 2 b a 120 mcg	NGA
39	Alfapeginterferon	Frasco Ampola- 2 b 80 mcg	NGA
40	Alopurinol	Comprimido 300 mg	FC
41	Amantadina	Comprimido 100 mg	NGA
42	Aminaftone	Comprimido 75 mg	UBS / FC
43	Aminofilina	Ampola de 240mg/10ml	USO INTERNO
44	Amoxicilina	Cápsula 500 mg	UBS / FC
45	Amoxicilina	Frasco 150ml – susp. 250 mg / 5 ml	UBS / FC
46	Amoxicilina+clavulanato de potássio	Suspensão oral 250 mg / 5 mg	UBS / FC
47	Atazanavir (ATV)	200mg Cápsula	NGA
48	Atazanavir (ATV)	300mg Cápsula	NGA
49	Atenolol	Comprimido 50 mg	uBS / FC
50	Atorvastatina	Comprimido 10 mg	NGA
51	Atorvastatina	Comprimido 20 mg	NGA
52	Atropina	Ampola de 0,25 mg	USO INTERNO
53	Azatioprina	Comprimido 50 mg	NGA
54	Azitromicina	Comprimido 500 mg	UBS / FC
55	Azitromicina	Suspensão oral 600mg	UBS / FC
56	Baclofeno	Comprimido 10 mg Comprimido	F.C
57	Beclometasona	Po inalante 200 mcg	NGA
58	Beclometasona	Cápsula inalante – 200 mcg	NGA
59	Beclometasona	Frasco 250 mcg	NGA
60	Beclometasona	Pó inalante 400 mcg	NGA
61	Beclometasona	Cápsula inalante 400 mcg	NGA
62	Benzilpenicilina (proc.+pot)	Frasco Ampola 300.000	USO INTERNO



	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
63	Besilato de anlodipino	Comprimido 5 mg	UBS / FC
64	Betainterferona	Ampola 1 a 12.000.000 ui ( 44 mcg)	NGA
65	Betainterferona	Ampola 1 a 6.000.000 ui ( 30 mcg)	NGA
66	Betainterferona	Ampola 1 a 6.000.000 ui (30 mcg)	NGA
67	Betainterferona	Ampola 1 b 9.600.000 ui ( 300 mcg)	NGA
68	Betametasona	Frasco com 120ml- elixir	UBS / FC
69	Bezafibrato	Comprimido 200 mg	NGA
70	Bezafibrato	Comprimido 400 mg	NGA
71	Bicarbonato de sódio	Ampola 10 ml – 8,4 %	USO INTERNO
72	Biperideno	Comprimido 2 mg	FC
73	Biperideno	Ampola 5 mg / ml	USO INTERNO
74	Bissulfato de clopidogrel	Comprimido 75 mg	NGA / FC
75	Brimatoprostá	Solução Oftálmica 0,3 mg / ml	NGA / CAO
76	Brinzolamida	Frasco Colírio c/ 5 ml- 1 %	NGA / CAO
77	Brometo de ipratrópio	Gotas 20 ml ( solução para inalação)	USO INTERNO
78	Brometo de n-butil escopolamina	Ampola de 1 ml – 20 mg	USO INTERNO
79	Bromidrato de fenoterol	Gotas 20 ml ( solução para inalação)	USO INTERNO
80	Bromocriptina	Comprimido 2,5 mg	NGA
81	Bromoprida	Gotas 20 ml - 4 mg / ml	UBS / FC
82	Bromoprida	Ampola de 2 ml	USO INTERNO
83	Budesonida	Frasco pó inalante – 200 mcg	NGA
84	Budesonida	Cápsula inalante	NGA
85	Bupropiona, cloridrato	150mg Comprimido	FC ( PACIENTE CAPS)
86	Butilbrometo de hioscina,dipirona sódica	Frasco gotas com 20 ml	UBS / FC
87	Cabergolina	Comprimido 0,5 mg	NGA
88	Calcitonina	Ampola 100 ui	NGA
89	Calcitonina	Frasco 200 ui	NGA
90	Calcitriol	Ampola 1,0 mcg	NGA
91	Calcitriol	Cápsula 0,25 mcg	NGA
92	Captopril	Comprimido 25 mg	UBS / FC
93	Carbamazepina	Comprimido 200 mg	FC
94	Carbamazepina	Líquido 2 %	FC
95	Carbocisteína	Xarope adulto- 50 mg/ ml	UBS / FC



	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
96	Carbocistéina	Xarope pediátrico 20 mg/ ml	UBS / FC
97	Carbonato de cálcio + vitamina D	Comprimido 1.250 mg / 200 ui	FC
98	Carbonato de lítio	Comprimido 300 mg	FC
99	Carvedilol	Comprimido 25 mg	UBS / FC
100	Carvedilol	Comprimido 6,25 mg	UBS / FC
101	Cefalexina	Cápsula 500 mg	UBS / FC
102	Cefalexina	Frasco de 100 ml – 250 / 5 ml suspensão	UBS / FC
103	Cefalotina	Ampola de 1g	USO INTERNO
104	Ceftriaxona sódica	Frasco Ampola ev 1 g	USO INTERNO
105	Ceftriaxona sódica	Frasco Ampola im 1g	USO INTERNO
106	Cetoconazol	Comprimido 200mg	UBS / FC
107	Cetoprofeno	50 mg Cápsulas	FC
108	Cetoprofeno	Frasco-Ampola 100mg	USO INTERNO
109	Cetoprofeno	Ampola de 2 ml – 100 mg	USO INTERNO
110	Ciclofosfamida	Comprimido 50 mg	NGA
111	Ciclosporina	Cápsula 10 mg	NGA
112	Ciclosporina	Cápsula 100 mg	NGA
113	Ciclosporina	Frasco 100 mg / ml	NGA
114	Ciclosporina	Cápsula 25 mg	NGA
115	Ciclosporina	Cápsula 50 mg	NGA
116	Cimetidina	Comprimido de 200 mg	UBS / FC
117	Cimetidina	Ampola de 2 ml	USO INTERNO
118	Cinarizina	Comprimido 75 mg	UBS / FC
119	Ciprofibrato	Comprimido 100 mg	NGA
120	Ciprofloxacina	Comprimido 500 mg	UBS / FC
121	Ciproterona	Comprimido 50 mg	NGA
122	Citrato de fentanila	Frasco-Ampola de 10 ml – 50 mcg / ml	USO INTERNO
123	Clobazan	Comprimido 10 mg	FC
124	Clomipramina	Comprimido 25 mg	FC
125	Clonazepam	Comprimido 2 mg	FC
126	Clonazepan	Frasco 20 ml – 2,5 mg/ ml gotas	FC
127	Clonidina	Comprimido 0,200 mg	USO INTERNO
128	Cloranfenicol	Frasco Colírio	CAO
129	Cloreto de potássio	Ampola de 10 ml – 19,1 %	USO INTERNO



	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
130	Cloreto de sódio	Ampola de 10 ml – 20 %	USO INTERNO
131	Cloreto de sódio+ cloreto de benzalcônio+agua destilada.	Frasco gotas	UBS / FC
132	Cloreto de suxametônio	Ampola de 500 mg	USO INTERNO
133	Cloridrato de metformina	Comprimido 850 mg	UBS / FC
134	Cloridrato de ambroxol	Xarope 30 mg /5,0 ml	UBS / FC
135	Cloridrato de ambroxol	Xarope 15 mg / 5,0 ml	UBS / FC
136	Cloridrato de amiodarona	Comprimido 200 mg	UBS / FC
137	Cloridrato de amiodarona	Ampola de 3 ml – 50 mg/ ml	USO INTERNO
138	Cloridrato de amitriptilina	Comprimido 25 mg	FC
139	Cloridrato de betaxolol	Frasco Colírio de 5 ml – 0,5 %	CAO
140	Cloridrato de ciclopentolato	Frasco de 5 ml- colírio	CAO
141	Cloridrato de ciprofloxacino, dexametasona	Frasco Colírio	CAO
142	Cloridrato de clorpromazina	Comprimido 100 mg	FC
143	Cloridrato de clorpromazina	Ampola de 5 ml – 25 mg	USO INTERNO
144	Cloridrato de clorpromazina	Comprimido 25 mg	FC
145	Cloridrato de dopamina	Ampola de 10 ml – 50 mg/ 10 ml	USO INTERNO
146	Cloridrato de dorzolamida	Frasco 5 ml – 20 mg/ ml- colírio	CAO
147	Cloridrato de etilefrina	Ampola de 1 ml – 10 mg/ ml	USO INTERNO
148	Cloridrato de fenilefrina	Frasco Colírio de 5 ml – 10 %	CAO
149	Cloridrato de fluoxetina	Cápsulas 20 mg	FC
150	Cloridrato de imipramina	Comprimido 25 mg	FC
151	Cloridrato de metoclopramida	Ampola de 2 ml – 10 mg / ml	USO INTERNO
152	Cloridrato de metoclopramida	Comprimido 10 mg	UBS / FC
153	Cloridrato de moxifloxacino	5mg Frasco 5ml colírio	CAO
154	Cloridrato de moxifloxacino, fosfato de dexametasona	Frasco Colírio	CAO
155	Cloridrato de norfloxacino	Comprimido 400 mg	UBS / FC
156	Cloridrato de nortriptilina	Cápsulas 25 mg	FC
157	Cloridrato de peridina	Ampola de 2 ml – 100 mg	USO INTERNO
158	Cloridrato de prometazina	Comprimido 25 mg	FC



	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
159	Cloridrato de prometazina	Ampola de 2 ml – 25 mg	USO INTERNO
160	Cloridrato de ranitidina	Comprimido 150 mg	UBS / FC
161	Cloridrato de ranitidina	Ampola de 2 ml – 25 mg/ ml	USO INTERNO
162	Cloridrato de ranitidina	Frasco Líquido	UBS / FC
163	Cloridrato de sertralina	Comprimido 50 mg	FC
164	Cloridrato de tetracaína e fenilefrina	Frasco Colírio de 10 ml	USO INTERNO
165	Cloridrato de tiamina (b1)4mg, riboflavina 5fosfato sodico(b2) 1mg, cloridrato de piridoxina (b6) 2mg,	Ampola de 2 ml	USO INTERNO
166	Cloridrato de tramadol	Ampola de 2 ml – 100 mg	USO INTERNO
167	Cloridrato metoclopramida	Frasco 10ml- 4 mg / ml	UBS / FC
168	Cloroquina	Comprimido 150 mg	NGA
169	Clotrimazol	Crema 20 gr	UBS / FC
170	Clozapina	Comprimido 100 mg	NGA
171	Clozapina	Comprimido 25 mg	NGA
172	Codeína	Frasco 3 mg / ml	NGA
173	Codeína	Comprimido 30 mg	NGA
174	Codeína	Ampola 30 mg / ml	NGA
175	Codeína	Comprimido 60 mg	NGA
176	Colagenase, cloranfenicol	Pomada, tubo de 30 gr	FC/ UBS
177	Complexo B	Comprimido	UBS / FC
178	Danazol	Cápsula 100 mg	NGA
179	Darunavir (DRV)	300mg Comprimido	NGA
180	Deferasirox	Comprimido 125 mg	NGA
181	Deferasirox	Comprimido 250 mg	NGA
182	Deferasirox	Comprimido 500 mg	NGA
183	Deferiprona	Comprimido 500 mg	NGA
184	Deltametrina	Frasco- shampoo	UBS / FC
185	Desferroxamina	Frasco Ampola 500 mg	NGA
186	Deslanósido	Ampola de 2 ml – 0,2 mg / ml	USO INTERNO
187	Desmopressina	Frasco 0,1 mg / ml	NGA
188	Dexametasona	Frasco Colírio de 5 ml – 1 mg/ ml	CAO
189	Dexametasona	Ampola 2,5 ml – 4 mg/ ml	USO INTERNO
190	Dexametasona	Crema 10 grs – 1 %	UBS / FC
191	Dexametasona, cloranfenicol	Frasco Colírio de 5 ml- 1 mg/ 5 mg	CAO
192	Dexametasona, sulfato de neomicina, sulfato de polimixina B	Pomada Oftálmica tubo de 3,5 gr	CAO





	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
193	Dexametasona/ sulfato de neomicina/ sulfato de polimixina B	Frasco Colírio	CAO
194	Dextrano 70 + hipromelose	Frasco Colírio de 15 ml	CAO
195	Diazepam	Comprimido- 10 mg	FC
196	Diazepam	Ampola de 2 ml- 10 mg	USO INTERNO
197	Diclofenaco sódico	Comprimido 50 mg	UBS / FC
198	Diclofenaco sódico	Ampola 3 ml – 75 mg	USO INTERNO
199	Diclofenaco sódico	Frasco Colírio de 5 ml	CAO
200	Dicloridrato de cetirizina	Solução Oral 1 mg/ml	UBS / FC
201	Didanosina (DDI)	4g pó para Solução Oral	NGA
202	Didanosina Entérica	250mg Cápsula	NGA
203	Didanosina Entérica	400mg Cápsula	NGA
204	Digoxina	Comprimido 0,25 mg	UBS / FC
205	Dimenidrato 50mg , cloridrato de piridoxina 50mg , glicose, frutose	Ampola de 10 ml	USO INTERNO
206	Dimenidrato 50mg, cloridrato de piridoxina 50mg	Ampola de 1 ml	USO INTERNO
207	Dimenidrato+ cloridrato de piridoxina	Gotas 25+5,0mg	UBS / FC
208	Dinitrato de isossorbida	Comprimido 5 mg sublingual	USO INTERNO
209	Diosmina + hesperidina	Comprimido – 450 /50 mg	FC
210	Dipirona sódica	Ampola de 2 ml	USO INTERNO
211	Dipirona sódica	Frasco 10ml- 500 mg / ml	UBS / FC
212	Dipirona sódica	Comprimido 500 mg	UBS / FC
213	Dipirona sódica,cloridrato de adifenina, cloridrato de prometazina	Ampola de 2 ml	USO INTERNO
214	Dipropionato de betametasona 6,43mg + fosfato dissódico de betametasona 2,63mg/ml	Ampola	USO INTERNO
215	Dissulfiram	Comprimido 250 mg	FC
216	Dobutamina	Ampola de 20 ml- 250mg / 20 ml	USO INTERNO
217	Donepezila	Comprimido 10 mg	NGA
218	Donepezila	Comprimido 5 mg	NGA
219	Dorzolamida	Solução Oftálmica - 20 mg/ ml	NGA / CAO
220	Doxiciclina	Comprimido 100 mg	UBS / FC
221	Efavirenz (EFZ)	600mg Comprimido	NGA
222	Efavirenz (EFZ)	200mg Comprimido	NGA
223	Efavirenz (EFZ)	30mg/mL Solução Oral	NGA
224	Enfuvirtida (T-20)	90mg/mL Solução Oral	NGA
225	Enoxaparina	Seringas de 40 mg	S.S
226	Entacapon	Comprimido 200 mg	NGA



	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
227	Epinefrina 1mg/ml	Ampola 1ml	USO INTERNO
228	Espironolactona	Comprimido 100 mg	UBS / FC
229	Espironolactona	Comprimido 25 mg	UBS / FC
230	Estavadina (d4T)	1mg pó para Solução Oral	NGA
231	Estavadina (d4T)	30mg Cápsula	NGA
232	Etambutol (E)	400mg Comprimido	NGA
233	Etanercepte	Frasco Ampola 25 mg	NGA
234	Etanercepte	Frasco Ampola 50 mg	NGA
235	Etofibrato(k)	Cápsula 500 mg	NGA
236	Everolimo	Comprimido 0,5 mg	NGA
237	Everolimo	Comprimido 1 mg	NGA
238	Fenitoína	Ampola de 5 ml – 250 mg/ 5 ml	USO INTERNO
239	Fenitoína	Comprimido 100 mg	FC
240	Fenobarbital	Comprimido 100 mg	FC
241	Fenobarbital	Frasco com 20 ml – 40 mg/ ml	FC
242	Fenobartital	Ampola de 2ml – 200 mg	USO INTERNO
243	Fenofibrato	Cápsula 200 mg	NGA
244	Fenofibrato	Cápsula 250 mg	NGA
245	Filgrastim	Frasco 300 mcg	NGA
246	Fluconazol	Comprimido 150 mg	UBS / FC
247	Fludrocortisona	Comprimido 0,1 mg	NGA
248	Flumazenil	Ampola de 5 ml	USO INTERNO
249	Fluoresceína	Frasco Colírio de 3 ml	CAO
250	Flutamida	Comprimido 250 mg	NGA
251	Fluvastatina	Cápsula 20 mg	NGA
252	Fluvastatina	Cápsula 40 mg	NGA
253	Formoterol	Frasco 12 mcg	NGA
254	Formoterol + budesonida	Cápsula 12 /400 mcg	NGA
255	Formoterol + budesonida	Frasco 12 / 400 mcg	NGA



	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
256	Formoterol + budesonida	Cápsula 6 mcg/ 200 mcg	NGA
257	Formotero l+ budesonida	Frasco 6 mcg / 200 mcg	NGA
258	Fosamprenavir (FPV)	700mg Comprimido	NGA
259	Fosfato de oseltamivir	30 mg Comprimido	S.S.
260	Fosfato de oseltamivir	45 mg Comprimido	S.S.
261	Fosfato de oseltamivir	75 mg Comprimido	S.S.
262	Fosfato de sódio dibásico 6g+ fosfato de sódio monobásico 16g solução sol.oral 133 ml	Solução Frasco	PAM
263	Fosfato sódico de prednisolona	Frasco 60ml- 3 mg/ ml Solução Oral	UBS / FC
264	Fumarato de formoterol	Comprimido 12 mcg	NGA
265	Furosemida	Comprimido 40 mg	UBS / FC
266	Furosemida	Ampola de 2 ml – 20 mg	USO INTERNO
267	Gabapentina	Cápsula 300 mg	NGA
268	Gabapentina	Cápsula 400 mg	NGA
269	Galantamina	Cápsula 16 mg	NGA
270	Galantamina	Cápsula 24 mg	NGA
271	Galantamina	Cápsula 8 mg	NGA
272	Genfibrozila	Cápsula 600 mg	NGA
273	Genfibrozila	Comprimido 900 mg	NGA
274	Gestodeno,etinilestradiol	Comprimido 20 mcg / 75 mcg	UBS / FC
275	Glatirâmer	Frasco Ampola 20 mg	NGA
276	Glibenclamida	Comprimido 5 mg	UBS / FC
277	Glicose	Ampola de 10 ml – 25 %	USO INTERNO
278	Glicose	Ampola de 10 ml -50 %	USO INTERNO
279	Gluconato de cálcio	Ampola de 10 ml – 10 %	USO INTERNO
280	Gosserrelina	Ampola 3,60 mg	NGA
281	Gosserrelina	Ampola 10,80 mg	NGA
282	Halo decanoato	Ampola de 1 ml – 70,52 mg / ml	FC
283	Haloperidol	Frasco de 20 ml – 2 mg/ ml- Solução Oral	FC
284	Haloperidol	Comprimido 5 mg	FC
285	Haloperidol	Ampola de 1 ml	USO INTERNO
286	Hemi-succinato de cloranfenicol	Frasco Ampola de 1 gr	USO INTERNO
287	Heparina sódica	Frasco Ampola 5ml- 5000 ui	USO INTERNO
288	Hidroclorotiazida	Comprimido 25 mg	UBS / FC
289	Hidroxicloroquina	Comprimido 400 mg	NGA



	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
290	Hidróxido de alumínio	Frasco 150 ml- 61,5 mg / ml – suspensão	UBS / FC
291	Hidróxido de ferro iii polimaltoso, ácido fólico	Ampola EV de 5 ml	FC / PAM
292	Hidróxido de ferro iii polimaltoso, ácido fólico	Ampola IM de 2 ml	FC / PAM
293	Hidroxiuréia	Cápsula 500 mg	NGA
294	Hioscina + dipirona	Ampola de 5 ml	USO INTERNO
295	Ibuprofeno	Comprimido 300 mg	UBS / FC
296	Ibuprofeno	Frasco gotas- 50 mg / ml	UBS / FC
297	Imiglucerase	Frasco Ampola - 200	NGA
298	Imunoglobulina anti-hepatite b	Ampola – 1000 ui	NGA
299	Imunoglobulina anti-hepatite b	Ampola- 500 ui	NGA
300	Imunoglobulina da hepatite b -	Ampola – 100 mg	NGA
301	Imunoglobulina humana	Frasco – 0,5 g	NGA
302	Imunoglobulina humana	Frasco 1,0 g	NGA
303	Imunoglobulina humana	Frasco 2,5 g	NGA
304	Imunoglobulina humana	Frasco 3,0 g	NGA
305	Imunoglobulina humana	Frasco 5,0 g	NGA
306	Imunoglobulina humana	Frasco 6,0 g	NGA
307	Indinavir (IDV)	400mg Comprimido	NGA
308	Infliximabe	Ampola 10 mg / ml	NGA
309	Infliximabe	Ampola 10 mg/ ml	NGA
310	Insulina NPH	100UI/mL Suspensão Injetável	FC
311	Insulina Regular	100UI/mL Suspensão Injetável	FC
312	Isoniazida (H)	100mg Comprimido	NGA
313	Isotretinoína	Cápsula 10 mg	NGA
314	Isotretinoína	Cápsula 20 mg	NGA
315	Ivermectina	Comprimido 6 mg	UBS / FC
316	Lactato de biperideno	Ampola 1ml – 5 mg/ ml	USO INTERNO
317	Lamivudina (3TC)	10mg/mL Solução Oral	NGA
318	Lamivudina (3TC)	150mg Comprimido	NGA
319	Lamivudina	Frasco 10 mg/ ml	NGA
320	Lamivudina	Comprimido 150 mg	NGA
321	Lamotrigina	Comprimido 100 mg	NGA
322	Lamotrigina	Comprimido 25 mg	NGA
323	Latanoprostá	Frasco Colírio de 2,5 ml – 0,005 %	NGA / CAO



	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
324	Leflunomida	Comprimido 20 mg	NGA
325	Lenograstim	Frasco 33,6 ui	NGA
326	Leuprorrelina	Ampola 11,25 mg	NGA
327	Leuprorrelina	Frasco 3,75 mg	NGA
328	Levodopa + benserazida	Cápsula 100 / 25 mg	FC
329	Levodopa + benserazida	Comprimido 200 / 50 mg	FC
330	Levodopa + carbidopa	Cápsula 200 / 50 mg	NGA
315	Ivermectina	Comprimido 6 mg	UBS / FC
316	Lactato de biperideno	Ampola 1ml – 5 mg/ ml	USO INTERNO
317	Lamivudina (3TC)	10mg/mL Solução Oral	NGA
318	Lamivudina (3TC)	150mg Comprimido	NGA
319	Lamivudina	Frasco 10 mg/ ml	NGA
320	Lamivudina	Comprimido 150 mg	NGA
321	Lamotrigina	Comprimido 100 mg	NGA
322	Lamotrigina	Comprimido 25 mg	NGA
323	Latanoprost	Frasco Colírio de 2,5 ml – 0,005 %	NGA / CAO
324	Leflunomida	Comprimido 20 mg	NGA
325	Lenograstim	Frasco 33,6 ui	NGA
326	Leuprorrelina	Ampola 11,25 mg	NGA
327	Leuprorrelina	Frasco 3,75 mg	NGA
328	Levodopa + benserazida	Cápsula 100 / 25 mg	FC
329	Levodopa + benserazida	Comprimido 200 / 50 mg	FC
330	Levodopa + carbidopa	Cápsula 200 / 50 mg	NGA
331	Levodopa + carbidopa	Comprimido 250 mg / 25 mg	NGA
332	Levofloxacino	Comprimido 500 mg	UBS / FC
333	Levonorgestrel	0,75mg Comprimido	UBS / FC
334	Levonorgestrel + Etinilestradiol	0,15mg + 0,03mg Comprimido	UBS / FC
335	Levonorgestrel/etinilestradiol	Comprimido 0,100 / 0,020 mg	UBS / FC
336	Levotiroxina sódica	Comprimido 100 mcg	FC
337	Levotiroxina sódica	Comprimido 25 mcg	FC
338	Levotiroxina sódica	Comprimido 50 mcg	FC
339	Levotiroxina sódica	Comprimido 75 mcg	FC
340	Lidocaína com vaso constritor	Frasco Ampola 20 ml- 2 %	USO INTERNO
341	Lidocaína	Geléia- 2 %	USO INTERNO



	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
342	Lidocaína sem vaso constritor	Frasco Ampola 20 ml – 2 %	USO INTERNO
343	Lidocaína	Frasco de 50 ml	USO INTERNO
344	Lincomicina monoidratada	Ampola de 2 ml – 600 mg	USO INTERNO
345	Lincomicina monoidratada	Ampola de 2 ml – 300 mg	USO INTERNO
346	Lopinavir + Ritonavir	200mg + 50mg Comprimido	NGA
347	Lopinavir + Ritonavir	80mg + 20mg/mL Solução Oral	NGA
348	Loratadina	Comprimido 10 mg	UBS / FC
349	Loratadina	Frasco xarope - 100 ml	UBS / FC
350	Losartana potássica	Comprimido 50 mg	UBS / FC
351	Lovastatina	Comprimido 10 mg	NGA
352	Lovastatina	Comprimido 20 mg	NGA
353	Lovastatina	Comprimido 40 mg	NGA
354	Maleato de dexclorfeniramina	Suspensão de 2 mg/5 ml	UBS / FC
355	Maleato de dexclorfeniramina	Comprimido 2 mg	UBS / FC
356	Maleato de enalapril	Comprimido 20 mg	UBS / FC
357	Maleato de levomepromazina	Comprimido 100 mg	FC
358	Maleato de levomepromazina	Frasco de 20 ml – 40 mg/ ml	FC
359	Maleato de levomepromazina	Comprimido 25 mg	FC
360	Maleato de timolol	Frasco Colírio de 5 ml -0,5 %	NGA / CAO
361	Medroxiprogesterona, acetato	150mg/mL Injetável Ampola	UBS / FC
362	Mesalazina	Supositório 1000 mg	NGA
363	Mesalazina +diluyente 100ml(enema)	Frasco 1 g	NGA
364	Mesalazina	Supositório 250 mg	NGA
365	Mesalazina 3 g + diluyente 100 ml (enema)	Frasco	NGA
366	Mesalazina	Comprimido 400 mg	NGA
367	Mesalazina	Comprimido 500 mg	NGA
368	Mesalazina	Supositório 500 mg	NGA
369	Mesalazina	Comprimido 800 mg	NGA
370	Mesalazina	Supositório 800 mg	NGA
371	Mesilato de codergocrina	Solução Oral 1 mg/ml gotas	UBS / FC
372	Mesilato de codergocrina	Ampola de 1 ml – 0,3 mg / ml	USO INTERNO
373	Metadona	Comprimido 10 mg	NGA
374	Metadona	Ampola 10 mg / ml	NGA
375	Metadona	Comprimido 5 mg	NGA



	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
376	Metildopa	Comprimido 250 mg	UBS/ FC
377	Metilprednisolona	Ampola 500 mg	NGA
378	Metotrexato	Ampola 25 mg/ ml- Ampola de 2 ml	NGA
379	Metotrexato	Ampola 25 mg/ ml – Ampola de 20 ml	NGA
380	Metronidazol	Comprimido 250 mg	UBS / FC
381	Metronidazol	Geleia- creme vaginal 100 mg	UBS / FC
382	Metronidazol	Frasco 100ml – Suspensão de 4 %	UBS / FC
383	Micofenolato de mofetila	Ampola	NGA
384	Micofenolato de sódio	Comprimido 180 mg	NGA
385	Micofenolato de sódio	Comprimido 360 mg	NGA
386	Midazolam	Ampola de 3 ml- 15 mg	USO INTERNO
387	Molgramostim	Frasco- 300 mcg	NGA
388	Mononitrato -5 de isossorbida	Ampola de 1 ml-	USO INTERNO
389	Mononitrato de isossorbida	Comprimido 40 mg	UBS / FC
390	Morfina	Comprimido 10 mg	NGA
391	Morfina	Frasco 10 mg ml	NGA
392	Morfina	Comprimido 30 mg	NGA
393	Morfina	Cápsula 100 mg	NGA
394	Morfina	Cápsula 30 mg	NGA
395	Morfina	Cápsula 60 mg	NGA
396	Neomicina + bacitracina	Pomada 10 gr	UBS / FC
397	Nevirapina (NVP)	200mg Comprimido	NGA
398	Nevirapina (NVP)	10mg/mL Suspensão Oral	NGA
399	Nicotina	Goma de mascar 02mg	CAPS
400	Nicotina	Adesivo 07mg	CAPS
401	Nicotina	Adesivo 14mg	CAPS
402	Nicotina	Adesivo 21mg	CAPS
403	Nifedipina	Comprimido 20 mg	UBS / FC
404	Nimesulida	Frasco 15ml – 50 mg/ ml	UBS / FC
405	Nimesulide	Comprimido 100 mg	UBS / FC
406	Nistatina	Creme vaginal	UBS / FC
407	Nistatina	Gotas 50 ml- Solução Oral	UBS / FC
408	Nitrato de miconazol	Creme vaginal – 20 mg / gramas	UBS / FC



	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
409	Nitrofurantoína	Comprimido 100 mg	FC
410	Nitroglicerina	Ampola de 5 ml	USO INTERNO
411	Nitroprussiato de sódio	Ampola de 50 mg	USO INTERNO
412	Norepinefrina hemitartrato	Ampola 4,0ml – 8,0 mg /4 ml	USO INTERNO
413	Noretisterona	0,35mg Comprimido	UBS / FC
414	Noretisterona, enantato + Estradiol, valerato	50mg + 5mg/mL injetável Ampola	UBS / FC
415	Octreotida	Ampola 0,1 mg / ml	NGA
416	Octreotida	Frasco Ampola 10 mg	NGA
417	Octreotida	Frasco Ampola 20 mg	NGA
418	Octreotida	Frasco Ampola 30 mg	NGA
419	Olanzapina	Comprimido 10 mg	NGA
420	Olanzapina	Comprimido 5 mg	NGA
421	Óleo mineral	Frasco de 120 ml	UBS / FC
422	Omeprazol	Cápsulas 20 mg	FC
423	Omeprazol	Frasco-Ampola 40 mg EV	USO INTERNO
424	Óxido de zinco, vitaminas A e D	Pomada	UBS / FC
425	Pamidronato	Frasco Ampola 30 mg	NGA
426	Pamidronato	Frasco Ampola 60 mg	NGA
427	Pamidronato	Frasco Ampola 90 mg	NGA
428	Pancrelipase	Cápsula 10.000 ui	NGA
429	Pancrelipase	Cápsula 12.000 ui	NGA
430	Pancrelipase	Cápsula 18.000 io	NGA
431	Pancrelipase	Cápsula 20.000 ui	NGA
432	Pancrelipase	Cápsula 25.000 ui	NGA
433	Pancrelipase	Cápsula 4.500 ui	NGA
434	Paracetamol	Frasco 15ml – 200 mg/ ml	UBS / FC
435	Paracetamol+carisoprodo+ diclofenaco sódico+ cafeína anidra	Comprimido	FC
436	Penicilamina	Cápsula 250 mg	NGA
437	Penicilina g benzatina	Frasco Ampola 1.200.000 ui	USO INTERNO
438	Penicilina g benzatina	Frasco-Ampola 600.000 ui	USO INTERNO
439	Pentoxifilina	Comprimido 400 mg	UBS / FC
440	Permanganato de potássio	Comprimido 100 mg	UBS / FC
441	Pilocarpina	Frasco Colírio de 10 ml- 1 %	CAO





	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
442	Pilocarpina	Frasco Colírio de 10 ml – 2 %	NGA / CAO
443	Pirazinamida (Z)	500mg Comprimido	NGA
444	Pirazinamida (Z)	30mg/mL xarope	NGA
445	Pirimetamina	Comprimido 25 mg	NGA
446	Piroxican	Comprimido 20 mg	UBS / FC
447	Pramipexol	Comprimido 0,125 mg	NGA
448	Pramipexol	Comprimido 0,25 mg	NGA
449	Pramipexol	Comprimido 1 mg	NGA
450	Pravastatina	Comprimido 1 mg	NGA
451	Pravastatina	Comprimido 10 mg	NGA
452	Pravastatina	Comprimido 40 mg	NGA
453	Prednisona	Comprimido 20 mg	UBS / FC
454	Prednisona	Comprimido 5 mg	UBS / FC
455	Propatilnitrato	Comprimido 10 mg	FC
456	Propranolol	Comprimido 40 mg	UBS/ FC
457	Quetiapina	Comprimido 100 mg	NGA
458	Quetiapina	Comprimido 200 mg	NGA
459	Quetiapina	Comprimido 25 mg	NGA
460	Raloxifeno	Comprimido 60 mg	NGA
461	Raltegravir	400mg Comprimido	NGA
462	Ribavirina	Cápsula 250 mg	NGA
463	Rifamicina	Frasco 20 ml –10 mg/ml Solução Tópica Spray	USO INTERNO
464	Rifampicina	300mg Comprimido	NGA
465	Rifampicina	20mg/mL Suspensão Oral	NGA
466	Rifampicina (R)	300mg Comprimido	NGA
467	Rifampicina (R)	20mg/mL Suspensão Oral	NGA
468	Rifampicina (R) + isoniazida (H)	150mg + 100mg Comprimido	NGA
469	Rifampicina (R) + isoniazida (H)	300mg + 200mg Comprimido	NGA
470	Rifampicina (R) + isoniazida (H) +Pirazinamida (P) + Etambutol (E)	150mg + 75mg + 400mg +275 mg Comprimido	NGA
471	Riluzol	Comprimido 50 mg	NGA
472	Risedronato	Comprimido 35 mg	NGA
473	Risperidona	Comprimido 1 mg	NGA
474	Risperidona	Comprimido 2 mg	NGA
475	Ritonavir (RTV)	100mg Cápsula	NGA



	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
476	Rivastigmina	Cápsula 1,5 mg	NGA
477	Rivastigmina	Frasco 2,0 mg / ml	NGA
478	Rivastigmina	Cápsula 3 mg	NGA
479	Rivastigmina	Cápsula 4,5 mg	NGA
480	Rivastigmina	Cápsula 6 mg	NGA
481	Sais p/ reidratação oral	Sachê	UBS / FC
482	Salmeterol	Frasco 50 mcg	NGA
483	Saquinavir (SQV)	200mg Cápsula	NGA
484	Selegilina	Comprimido 10 mg	NGA
485	Selegilina	Comprimido 5 mg	NGA
486	Sevelâmer	Comprimido 400 mg	NGA
487	Sevelâmer	Comprimido 800 mg	NGA
488	Simeticona	Gotas Frasco de 10 ml	UBS / FC
489	Sinvastatina	Comprimido 20 mg	UBS / FC
490	Sinvastatina	Comprimido 40 mg	UBS / FC
491	Sinvastatina	Comprimido 5 mg	NGA
492	Sinvastatina	Comprimido 80 mg	NGA
493	Sirolimo	Comprimido 1 mg	NGA
494	Sirolimo	Comprimido 2 mg	NGA
495	Sirolimus	Frasco 1 mg/ ml	NGA
496	Somatropina	Frasco Ampola- 12 ui	NGA
497	Somatropina	Frasco Ampola – 4 ui	NGA
498	Succinato de hidrocortisona	Frasco-Ampola – 100 mg	USO INTERNO
499	Succinato de hidrocortisona	Frasco-Ampola 500 mg	USO INTERNO
500	Sulfadiazina	Comprimido 500 mg	NGA
501	Sulfadiazina de prata	Creme	USO INTERNO
502	Sulfametoxazol + trimetoprima	Frasco 100ml- 200 + 40 mg / 5 ml suspensão	UBS / FC
503	Sulfametoxazol + trimetoprima	Comprimido 400 + 80 mg	UBS / FC
504	Sulfassalazina	Comprimido 500 mg	NGA
505	Sulfato de magnésio	Ampola de 10 ml	USO INTERNO
506	Sulfato de morfina	Ampola 2 ml – Solução injetável 1 mg/ ml Ampola im / ev espinhal	USO INTERNO
507	Sulfato de terbutalina	Ampola 1 ml – 0,5 mg/ ml	USO INTERNO
508	Sulfato ferroso	Comprimido 40 mg	UBS / FC
509	Sulfato salbutamol	Frascos 200 doses- spray 100 mcg	UBS / FC



	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
510	Sulfato salbutamol	Frasco xarope	UBS / FC
511	Tacrolimo	Cápsula 1 mg	NGA
512	Tacrolimo	Cápsula 5 mg	NGA
513	Talidomida	100mg Comprimido	NGA / S.S
514	Tartarato de brimonidina	Frasco Colírio 0,2 %	NGA /CAO
515	Tratamento multibacilar infantil	Blister	NGA
516	Tenofovir (TDF)	300mg Comprimido	NGA
517	Tioridazina	Comprimido 100 mg	FC
518	Tobramicina	Frasco Colírio – 0,3 %	CAO
519	Tobramicina + dexametasona	Frasco Colírio de 5 ml	CAO
520	Tolcapona	Comprimido 100 mg	NGA
521	Tolcapona	Comprimido 200 mg	NGA
522	Topiramato	Comprimido 100 mg	NGA
523	Topiramato	Comprimido 25 mg	NGA
524	Topiramato	Comprimido 50 mg	NGA
525	Toxina botulínica tipo a(h)	Frasco Ampola – 100 ui	NGA
526	Toxina botulínica tipo a(h)	Frasco Ampola – 500 ui	NGA
527	Tratamento Multibacilar adulto	Blister	NGA
528	Tratamento Paucibacilar Adulto	Blister	NGA
529	Tratamento Paucibacilar Infantil	Blister	NGA
530	Travoprost	Frasco Colírio de 2,5 ml	NGA / CAO
531	Triexifenidila	Comprimido 5 mg	NGA
532	Triptorrelina	Frasco Ampola- 3,75 mg	NGA
533	Tropicamida	Frasco Colírio de 5 ml – 1 %	CAO
534	Varfarina Sódica	Comprimido 5 mg	FC
535	Verapamil	Comprimido 80 mg	UBS / FC
536	Vigabatrina	Comprimido 500 mg	NGA
537	Vitamina C	Ampola 5 ml	USO INTERNO
538	Vitamina C	Frasco de 20 ml- gotas- 200 mg/ ml	UBS / FC
539	Vitamina k	Ampola de 1 ml – 10 mg EV	USO INTERNO
540	Vitamina k	Ampola de 0,2ml- IM / EV	USO INTERNO
541	Vitaminas e Sais Minerais	Comprimido	FC
542	Zidovudina (AZT)	100mg Cápsula	NGA
543	Zidovudina (AZT)	10mg/mL solução injetável	NGA



	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE ACESSO
544	Zidovudina (AZT)	10mg/mL Solução Oral	NGA
545	Zidovudina (AZT) + Lamivudina (3TC)	300mg + 150mg Comprimido	NGA
546	Ziprasidona	Cápsula 40 mg	NGA
547	Ziprasidona	Cápsula 80 mg	NGA

SIGLA	LEGENDA
UBS	UNIDADE BÁSICA SAÚDE
PAM	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
SS	SECRETARIA DA SAÚDE
FC	FARMÁCIA CENTRAL
CAO	CENTRO ATENDIMENTO OCULAR
NGA	AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES – SUS
CAPS	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL
USO INTERNO	NÃO SÃO FORNECIDOS À POPULAÇÃO

Os medicamentos dispensados no NGA pertencem ao programa AIDS e componente especializado da assistência farmacêutica do Ministério da Saúde distribuídos pela esfera Estadual e Federal.

## Seção V Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato No. 014/2017  
 Contratada: Porto Seguro Proteção e Monitoramento Ltda.  
 Objeto: Prestação de Serviços de Monitoramento e Rastreamento Eletrônico de Veículos.  
 Tipo: 4º Termo de Aditamento  
 Valor: R\$ 3.052,08 (Três mil, cinqüenta e dois reais e oito centavos) por ano.  
 Dotação: 3.3.90.39.01.01.02.01.122.0008.2001– Outros Serviços de Terceiros – PJ.  
 Data da Assinatura: 15 de maio de 2017  
 Vigência: 12 Meses  
 Fiscal Do Contrato: Mariana Voltani Augusto  
 Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

Contrato No. 015/2017  
 Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.  
 Objeto: Vendas de Produtos e Prestação de Serviços Múltiplos Postais.  
 Tipo: Termo Aditivo  
 Dotação: 3.3.90.39.01.01.02.01.122.0008.2001– Outros Serviços de Terceiros - PJ.  
 Data da Assinatura: 16/05/2017  
 Vigência: 16/09/2016 à 16/09/2017  
 Fiscal do Contrato: Irerê Portes Ferrari  
 Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu – Resolução No. 303/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2017**

11 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE JAHU, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA ponto facultativo no dia 16 de junho de 2017, sexta-feira, à vista do Decreto nº. 7.154, de 13 de abril de 2017, baixado pelo Executivo Municipal no mesmo sentido.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU,  
11 de maio de 2017.

LUCAS DE BARROS FLORES,  
Presidente do Poder Legislativo  
de Jahu.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU****RESOLUÇÃO Nº 350/2017,  
Proc. 003/2017.  
15 de maio de 2017.**

Autoria: José Carlos Borgo.

**INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DO EMPREENDEDORISMO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar do Empreendedorismo, no âmbito da Câmara Municipal de Jahu, com o objetivo de discutir e propor ações de incentivo ao empreendedorismo às micro e pequenas empresas, aos microempreendedores individuais e às empresas individuais, bem como:

I – realizar estudos para aprimoramento da legislação municipal, de modo a fomentar o empreendedorismo e promover o crescimento das micro e pequenas empresas e empresas individuais;

II – elaborar proposições ou sugerir-las ao Chefe do Executivo, quando de competência deste, que visem a inovação tecnológica, a desburocratização e a redução de custos;

III – propor a realização de seminários, debates e audiências que tratem de temas importantes para a Frente Parlamentar;

IV – promover a integração da Frente Parlamentar com as ações do Governo ou da sociedade civil.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata esta resolução será composta mediante livre adesão pelos Vereadores e terá um Coordenador e um Secretário, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos entre os Vereadores que aderirem à Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deste artigo será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias da publicação desta Resolução.

Art. 3º A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar do Empreendedorismo serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros, podendo contar com a participação de munícipes e organizações representativas.



Art. 5º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL  
15 de maio de 2017.

LUCAS DE BARROS FLORES,  
Presidente.

JOSÉ FERNANDO BARBIERI,  
1º Secretário.

ROBERTO CARLOS VANUCCI,  
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jahu, na data supra.

EMILY MARTINS MORETTO TESTA,  
Chefe de Execução Legislativa

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

## Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**  
**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jauú - SP**

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

**Jornalista Responsável: Karoline Maria Crisitianini França Pinto - MTB 008208/SP**

**Diagramação: Departamento de Comunicação**

**Tiragem: 500 exemplares - Semanário**

**Distribuição gratuita no Município de Jahu:**

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

